

Imprimir

Salvar

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000017/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/01/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR081795/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46222.000450/2016-64  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 03.002.622/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GIOVANI RESENDE SILVA;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO BERNASCONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores da Construção Pesada**, com abrangência territorial em **PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O salário normativo (piso salarial) é de R\$ 1062,00 (Hum mil e sessenta e dois reais).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de maio de 2014, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral dos índices de reajuste salarial constante da norma coletiva de 2014/2015, serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Na data base de 1º de maio de 2.015, em 4% (quatro por cento), sobre o salário do mês de abril/2015
- b) Na data de 1º de novembro de 2015, em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), sobre o salário já reajustado em maio de 2.015, na forma acima. totalizando 8,34% de reajuste.
- c) Totalizando 8,34% de reajuste.

**Parágrafo 1º** - Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de Maio/14 a Abril/15, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e inclusive aumentos reais concedidos pela Empresa em caráter indispensável.

**Parágrafo 2º** - As rescisões contratuais ocorridas a partir de 1º de maio de 2015 até 31 de outubro de 2015 sofrerão o reajuste previsto na alínea "a" do *caput*. E, as rescisões contratuais ocorridas a partir de 1º de novembro de 2015 sofrerão o reajuste previsto na alínea "c" do *caput*.

**Parágrafo 3º** - Para os empregados admitidos após a data-base, e para as empresas constituídas após esta mesma data, o reajuste, de que trata o "Caput" desta cláusula, poderá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, para as categorias/funções que não existirem mais de 01 (hum) funcionário e que não possuem, observado o disposto no artigo 461 da CLT, respeitada a isonomia salarial de cada empresa, conforme tabela.

Mês de Admissão	Reajuste em 1/5/15	Reajuste em 1/11/15 Sobre salário de 5/2015
Maio/14	4,00%	4,18%
Junho/14	3,67%	3,83%
Julho/14	3,33%	3,48%
Agosto/14	3,00%	3,14%
Setembro/14	2,67%	2,79%
Outubro/14	2,33%	2,44%
Novembro/14	2,00%	2,09%
Dezembro/14	1,67%	1,73%
Janeiro/15	1,33%	1,39%
Fevereiro/15	1,00%	1,05%
Março/15	0,67%	0,70%
Abril/15	0,33%	0,35%

**Parágrafo 4º** - As antecipações gerais concedidas entre 01/05/14 a 30/04/15 poderão ser compensadas, assim como eventuais antecipações concedidas a partir de 01/05/15, desde que tenha sido feito Acordo Coletivo de Trabalho com o SINTRAPAV do reajuste de antecipação salarial.

**Parágrafo 5º** - As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste poderão ser pagas sem qualquer acréscimo, conforme distribuição abaixo:

- Diferenças relativas aos meses de maio, junho e julho de 2015, deverão ser pagas junto com a folha de pagamento de novembro de 2015,
- Diferenças relativas aos meses de agosto, setembro e outubro de 2015, deverão ser pagas junto com a folha de pagamento de dezembro de 2015,
- Incluem-se nessa distribuição os pagamentos das diferenças das rescisões contratuais.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil após vencido o mês, mantendo as condições mais favoráveis que são praticadas pelas empresas.

**Parágrafo 1º** O atraso do pagamento de salário, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu respectivo abono, implicarão no pagamento de correção monetária equivalente à TR, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data devida para pagamento até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo 2º** As empresas que não possuam postos bancários em suas dependências ou que não efetuem o pagamento de salário na própria empresa, deverão liberar seus empregados para permitir o recebimento. Este parágrafo não se aplica aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência que não seja aquele (a) que a empresa utiliza para tal finalidade.

**Parágrafo 3º** As diferenças salariais ou de benefícios, oriundas da aplicação da presente norma coletiva, poderão ser satisfeitas na folha de pagamento conforme estabelecido em suas respectivas cláusulas

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo único:** As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS PELO SINTRAPAV**

As Empresas estão autorizadas a descontar do salário de seus empregados, quando formalmente autorizadas por estes, até um total de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, férias, 13º salário e verbas rescisórias o valor correspondente aos benefícios sociais concedidos, tais como Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cada caso em *per si*, não se constituindo, essa concessão em percepção de salário *in natura*.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's e verbas rescisórias.

### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao inicial da faixa do Plano de Cargos e Salários da Empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - INSS**

As empresas deverão preencher as Relações de Salários de Contribuição nos seguintes prazos

máximos:

a) Para fins de auxílio doença: 24 (vinte e quatro) horas e

b) Para fins de aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

As Empresas, não possuindo restaurante ou fornecimento de refeições, forneceram a todos os seus empregados, auxílio refeição no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por dia, a partir de 01/11/2015

**Parágrafo 1º** É facultado às Empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou para facilidade dos empregados, o pagamento total ou parcial do Auxílio refeição em dinheiro.

**Parágrafo 2º** O benefício do Auxílio refeição pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

É facultado às empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou facilidade dos empregados, o pagamento do Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

**Parágrafo 1º** O benefício do Vale Transporte pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins.

**Parágrafo 2º** O benefício do Vale Transporte pago em dinheiro não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará aos seus beneficiários importância igual ao piso salarial da Categoria Profissional, juntamente com as demais verbas rescisórias, auxílio este com características indenizatórias.

**Parágrafo único:** Este auxílio funeral não será devido quando for mantida apólice de Seguro de Vida em Grupo ou Acidente, paga integralmente pela Empresa.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO CRECHE**

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 06

(seis) anos e 11 (onze) meses de idade, importância equivalente à R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensalmente, a partir de 01/11/2015, condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

**Parágrafo 1º** Será concedido o benefício na forma do “caput” aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

**Parágrafo 2º** O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de 6 (seis) meses de idade, conforme Portaria 3296/86 do Ministério do Trabalho.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As Empresas se comprometem a providenciar Apólice de Seguro de Vida no valor de 10 (dez) vezes o salário do empregado limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL**

As empresas ressarcirão mensalmente as despesas efetuadas com saúde e educação a de filhos excepcionais dos seus empregados, até o limite de R\$210,00 (duzentos e dez reais) mensalmente, a partir de 01/11/2015 por filhos.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

As Empresas deverão proceder à competente homologação das quitações das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7855/89. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

**Parágrafo 1º** O SINTRAPAVse compromete a fornecer protocolo da entrega do processo de rescisão, valendo a data do protocolo como dia do cumprimento da obrigação, desde que a empresa compareça no dia marcado para a homologação.

**Parágrafo 2º** As homologações deverão ser feitas preferencialmente no SINTRAPAV.

**Parágrafo 3º** As Empresas deverão apresentar no ato das homologações das Rescisões de Contrato de Trabalho comprovação de recolhimento da Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial

## **AVISO PRÉVIO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO DE DISPENSA**

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção "júris et de jure" de dispensa imotivada.

## **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO POR TEMPO PARCIAL**

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO-ANOTAÇÕES**

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

**Parágrafo 1º** O empregado estará obrigado a entregar sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado pela empresa.

**Parágrafo 2º** As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação referente às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EPIS**

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPIs (equipamentos de proteção individuais), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA À GESTANTE**

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência da SINTRAPAV.

**Parágrafo único:** A garantia prevista no “caput” é extensiva às empregadas que adotem criança com até 06 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada ou da data do aborto.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ou salário aos empregados em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a liberação do Serviço Militar, ressalvados os casos de justa causa, pedidos de demissão, acordo entre as partes e os “contratos a prazo determinado”.

**Parágrafo único:** Os empregados que adiarem a data de incorporação ou estenderem o período de prestação do Serviço Militar, não serão abrangidos por esta garantia.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA**

As empresas garantirão emprego ou salário aos empregados com mais de 04 (quatro) anos de trabalho na mesma empresa, e que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito à aposentadoria e que, enquanto mantido o vínculo empregatício, tenham declarado previamente por escrito, e comprovado esta condição junto à área de Recursos Humanos, sendo que adquirido este direito, cessa a estabilidade.

**Parágrafo 1º** Para efeito desta cláusula, entende-se como direito à aposentadoria aquela que se dá em seus prazos mínimos legais, excetuando as aposentadorias especiais.

**Parágrafo 2º** Esta garantia não prevalecerá aos empregados demitidos por justa causa ou acordo entre as partes, com assistência da SINTRAPAV.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA**

Garantia de emprego ou salário ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do afastamento.

**Parágrafo único:** Esta garantia será concedida por uma única vez durante a vigência deste acordo, exceto para os casos de afastamento por cirurgia.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

As empresas manterão sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de 44 (quarenta e quatro horas) por semana.

**Parágrafo 1º** As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados,

poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis.

**Parágrafo 2º** As empresas poderão firmar contrato de trabalho por hora, com jornada de trabalho inferior ao estabelecida nesta convenção coletiva, respeitando-se o valor hora referente ao piso salarial.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado;
- b) 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos, feriados e dias já compensados.

**Parágrafo 1º** Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida à folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no "caput", além do pagamento da jornada de folga.

**Parágrafo 2º** Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

**Parágrafo 3º** O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

## DESCANSO SEMANAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

As empresas descontarão no DSR, na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas, respeitadas as políticas de compensações praticadas.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) Cinco dias corridos, em virtude de falecimento do cônjuge, pais ou filhos;
- b) Dois dias corridos, em virtude de falecimento de irmãos, sogros ou pessoas que, devidamente comprovado, vivam sob sua dependência econômica;
- c) Cinco dias úteis em virtude de núpcias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitam, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais próprios ou conveniados do SINTRAPAV. Tais atestados passarão obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelos serviços médicos das empresas.



## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA JUSTIFICADA

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico, será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência, excetuando-se as empresas que praticam o horário flexível.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora de crédito no sistema de Banco de Horas.

F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 7 (sete) meses a contar do fato gerador.

G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 7 (sete) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 7 (sete) meses, da seguinte forma:

1 – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

## FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença – maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

**Parágrafo Único:** A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda á adotante ou guardião.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - NR.07**

Conforme permissivo no item 7.3.1.1.1 da NR.07, as empresas que tenham entre 26 e 50 funcionários, desde que enquadradas, no máximo, até o grau de risco 02, ficam desobrigadas de indicar o médico coordenador.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO**

As empresas, sempre que solicitadas, colocarão à disposição do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS – DESCONTOS**

Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do sindicato laboral serão feitos diretamente em folha de pagamento, conforme artigo 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos associados e das autorizações dos descontos no valor equivalente a **1,0% (um por cento)**, do salário base dos empregados. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito com o próprio punho do empregado, relativo ao desligamento, através de carta dirigida ao Sindicato e com cópia por este protocolado entregue às empresas. O sindicato fica desobrigado a fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese que valerá como comprovante o pagamento de salários.

**Parágrafo 1º** O repasse dar-se-á até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido ou de referência, pelo que o Sindicato Profissional remeterá às empresas relação nominal dos associados que sofrerão o desconto, com os respectivos valores, sempre que houver qualquer alteração, devendo a empresa retificá-la, quando da efetivação do pagamento, caso haja alguma divergência, por demissão ou outro motivo.

**Parágrafo 2º** É livre a associação sindical, podendo o empregado solicitar, sempre por escrito, a qualquer tempo, ao Sindicato Profissional a sua intenção no sentido de cessar os descontos das mensalidades sindicais, da mesma forma que cessará o referido desconto após comprovado pela empresa o desligamento de exclusão por demissão, transferência ou aposentadoria, velados os pedidos de exclusão pela empresa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento à decisão da Assembléia Geral do Sindicato Profissional, que deliberou pela estipulação da contribuição aqui prevista, fica convencionado que as empresas descontarão dos salários de seus trabalhadores sindicalizados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Para, a título de Contribuição Assistencial, a importância de 2,0% (dois por cento) no mês de dezembro de 2015, com recolhimento até o dia 10 de janeiro de 2016, de 2,0% (dois por cento) no mês de janeiro de 2016, com recolhimento até o dia 10 de fevereiro de 2016, de 2,0% (dois por cento) no mês de fevereiro de 2016, com recolhimento até o dia 10 de março de 2016, de 2,0% (dois por cento) no mês de março de 2016, com recolhimento até o dia 10 de abril de 2016 pelo que o Sindicato Profissional lhes proporcionará, direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, trabalhista, cível, em varas de família, criminais, assim como o acesso gratuito aos eventos sociais da Entidade.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL / REMESSA DE RELAÇÕES**

As empresas remeterão à Entidade Profissional beneficiária, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes as Categorias Profissionais acordantes, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um e os respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS**

Todo e qualquer desconto em favor da Entidade Profissional beneficiária, terá seu montante recolhido às contas bancárias indicadas para tal fim, ficando, desde logo, estabelecido que o recolhimento das contribuições desta Norma Coletivo, será feito na conta bancária da entidade acordante, que se responsabilizará pelo rateio.

- 1 – Os recolhimentos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.
- 2 – No caso de inadimplência fica estipulado a multa de 1% (um por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso.
- 3 – As empresas remeterão ao Sindicato Profissional beneficiário, no mesmo prazo estipulado para o recolhimento, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, cópia de guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE**

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade do SINTRAPAV, informativos que tratem de assuntos de interesse da SINTRAPAV, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária do Sinaenco e previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho

CLT, o valor da contribuição como tem ocorrido anualmente, é determinado pela classe em que se enquadra a receita operacional da empresa, de acordo com a tabela abaixo:

### TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – 2015

Classe	Receita Operacional Bruta (2013/R\$)	Valor da Contribuição Assistencial	
		Parcela única	Duas parcelas
A	Acima de 20.000.001 De 5.000.001 a	747,00	373,50
B	20.000.000 De 1.000.001 a	602,00	301,00
C	5.000.000 De 300.001 a	419,00	209,50
D	1.000.000	240,00	120,00
E	Abaixo de 300.000	97,00	48,50
F	Empresas sem Empregados (valor única)	37,00	-

A AGE definiu que o valor de cada contribuição poderá ser pago através de boleto bancário enviado pelo SINAENCO. Os valores pagos em atraso, sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - POLÍTICA SETORIAL

O SINAENCO em conjunto com o SINTRAPAV e outras entidades afins, empenhar-se-ão intensivamente para tornar viável a realização de seminários repetidos anualmente, abrangendo todo o Setor de Engenharia Consultiva no Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido Setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no Mercosul e na Economia Mundial.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados das Empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva do Estado do Pará.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10,0% (dez inteiros por cento) do salário normativo da categoria, por empregado prejudicado e por infração a qualquer dispositivo da presente Convenção Coletiva de Trabalho a ser aplicada a parte infratora e reverter em favor da parte prejudicada seja ela Sindicato, empregado ou empresa em atenção ao que descreve o inciso VIII do artigo 613 da CLT.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes a presente Convenção Coletiva em doze vias de igual teor e forma.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

**Parágrafo único:** Independente de alterações supervenientes, fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restritas porém a avaliação do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CERTIFICADO DE CURSOS

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

**GIOVANI RESENDE SILVA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARA**

**JOSE ROBERTO BERNASCONI  
PRESIDENTE**

**SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DE CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.